A C Ó R D Ã O

TC-007571.989.25-0
(ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)
Recorrente: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.
Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-20.

TC-007680.989.25-8
(ref. TC-005033.989.22-9 e TC-001067.989.25-1)
Recorrente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.
Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110) e outros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-991G-4IGR-64JF-687T

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: UR-20.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. QUANTIDADE EXCESSIVA DE CARGOS EM COMISSÃO. REINCIDÊNCIA. LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS. COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE AUSENTE. IRREGULARIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada, mantendo-se, no mais, a r. Decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-991G-4IGR-64JF-687T